



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

PROC. N. 010/2022

RUB. *l*

fls: 94

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2022

CONTRATAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022 – CMSB

OBJETO: PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022 – CMSB PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA

RELATÓRIO

Em atenção à Manifestação da Comissão de Licitação de São Bento/MA datada do dia 26 de abril de 2022, que solicita um parecer jurídico sobre a possibilidade legal para proceder com a utilização da Ata de Registro de Preço Nº 03/2022 – CMSB, sendo esta oriunda do Processo Administrativo Nº 006/2022, Pregão Eletrônico Nº. 002/2022/CMSB, realizado pela Câmara Municipal de São Bento/MA, desta forma, assim se manifesta esta Assessoria Jurídica.

Destaques-se de forma preliminar que este parecer é sob o prisma estritamente jurídico. Avançando na análise do processo administrativo nº 006/2022, que possui como objeto a utilização da Ata de Registro De Preço Nº 03/2022 – CMSB para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com fornecimento de mão de obra capacitada para a Câmara Municipal de São Bento – MA.

Observa-se que a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 30.016.402/0001-45, fora favorecida à ARP, portanto, caberá a Administração Pública contratar com esta ou não, sendo esta decisão discricionária, conforme versa o Decreto estadual nº 36.184/2020, *in verbis*:

Art. 4º A existência de preços registrados no âmbito do Poder Executivo não obriga a Administração a firmar os contratos que deles poderão advir. (grifo nosso)

Desta forma, a contratação da empresa favorecida ARP é um ato discricionário da Administração, não sendo algo vinculativo. Conforme fora apresentado nos autos, a Câmara Municipal de São Bento/MA demonstrou através de um Comunicação Interna – C.I datada no dia 22 de abril de 2022, a necessidade de utilização dos serviços presentes nesta ARP, sendo solicitado a autoridade competente deste órgão a autorização para contratar a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 30.016.402/0001-45 (favorecida da ARP).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

PROC. N. 010/2022

RUB. *l*
fls: 95

É cediço reafirmar, que os preços constantes na ARP, representam os valores finais de um procedimento licitatório que respeitou todos os ditames legais, e tendo em vista o objetivo da licitação, que conforme Hely Lopes Meirelles preceitua a “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”, cabe destacar, que o processo de utilização em discussão, representa os preços mais vantajosos para a Administração Pública, sendo efetivo o Princípio da Economicidade.

CONCLUSÃO

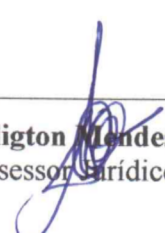
No caso em tela, a possibilidade desta contratação através do processo de utilização encontra amparo legal no Decreto estadual nº 36.184/2020, e conforme analisado, o Órgão Gerenciador da ARP em questão, manifestou concordância possibilitando sua utilização, através da autorização da autoridade competente do próprio órgão.

Ademais, o processo administrativo 010/2022 está formalmente em ordem e em consonância com os requisitos legais para que haja prosseguimento com a contratação. Cabe destacar também, que esta Assessoria Jurídica analisou a minuta do contrato e a documentação da empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI**, concluindo total legalidade.

Por fim, após análise sobre a legalidade do processo em tela, segue nos autos o presente parecer jurídico referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com fornecimento de mão de obra capacitada para a Câmara Municipal de São Bento – MA. Desta forma, encaminho para aprovação do presidente deste órgão.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Bento, 26 de abril de 2022.



Carlos Welligton Mendes Aroucha
Assessor Jurídico